



Prefeitura Municipal

Quinta do Sol

LEI N.º 1514/2025

PUBLICADO EM	09/10/25
Jornal	Tribuna do Interior
Edição	11370
Fls.	2

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Orçamento Geral da Administração direta do Município de Quinta do Sol, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2026, estima à receita e fixa a despesa em R\$ 46.307.100,00 (Quarenta e Seis milhões, Trezentos e Sete Mil e Cem Reais).

Art. 2º A receita da Administração Direta será realizada de acordo com a legislação específica vigente, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	VALOR R\$
- IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.916.200,00
- CONTRIBUIÇÕES	606.500,00
- RECEITA PATRIMONIAL	353.300,00
- RECEITA DE SERVIÇOS	3.200,00
- TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	38.452.000,00
- OUTRAS RECEITAS CORRENTES	34.700,00
SOMA DA RECEITA CORRENTE	42.365.900,00
- DESCONTOS CONCEDIDOS	(28.900,00)
- RENÚNCIA	(1.200,00)

ESTADO DO PARANÁ-CNPJ 76.950.047/0001-88

PRAÇA Solange Marques, 259 – CENTRO – CEP 87265-000 – FONE/FAX (044) 3567 1313 – QUINTA DO SOL –PR



Prefeitura Municipal

Quinta do Sol

- DEDUÇÕES FUNDEB	(6.772.000,00)
RECEITA DE CAPITAL	VALOR R\$
- OPERAÇÕES DE CRÉDITO	100.000,00
- ALIENAÇÃO DE BENS	641.000,00
- TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.200.200,00
<i>SOMA DA RECEITA DE CAPITAL</i>	3.941.200,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	46.307.100,00

Art. 3º A despesa será realizada obedecendo a seguinte distribuição entre os órgãos:

CÓDIGO	NOME DO ÓRGÃO	VALOR R\$
01.10	CAMARA MUNICIPAL	1.950.000,00
0001	GESTÃO LEGISLATIVA	1.950.000,00
02.10	GABINETE DO PREFEITO	1.200.000,00
0002	GESTÃO GOVERNAMENTAL	1.200.000,00
03.10	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	3.568.835,64
0002	GESTÃO GOVERNAMENTAL	3.568.835,64
04.10	SECRETARIA DE FINANÇAS	2.484.500,00
0002	GESTÃO GOVERNAMENTAL	1.984.500,00
0009	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	500.000,00
05.10	INFRA-ESTRUTURA PÚBLICA	8.572.748,95
0003	GESTÃO DE INFRA-ESTRUTURA	8
06.10	SISTEMA DE ENSINO	10.306.941,90
0005	GESTÃO DO ENSINO	10.306.941,90
06.11	CULTURA	137.869,29
0006	GESTÃO DO CULTURAL	137.869,29
07.10	AÇÃO ESPORTIVA	405.500,00



Prefeitura Municipal

Quinta do **SOL**

0007	GESTÃO DESPORTIVA	405.500,00
08.10	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	13.658.586,18
0008	GESTÃO DE SAÚDE	13.658.586,18
09.10	SISTEMA SOCIAL	1.456,.600,00
0009	GESTÃO DA AÇÃO SOCIAL	1.456.600,00
09.11	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.119.279,51
0009	GESTÃO DA AÇÃO SOCIAL	1.119.279,51
09.12	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	164.900,00
0009	GESTÃO DA AÇÃO SOCIAL	164.900,00
10.10	INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ABASTECIMENTO	334.860,75
0010	GESTÃO DA INDÚSTRIA	334.860,75
11.10	AGRICULTURA E PECUÁRIA	311.477,78
0011	GESTÃO DA AGRICULTURA E DA PECUÁRIA	311.477,78
12.10	TURISMO E MEIO AMBIENTE	205.200,00
0012	GESTÃO DO TURISMO E MEIO AMBIENTE	205.200,00
14.15	SECRETARIA DA MULHER	429.800,00
0015	DIV. DE POLIT. PUB. PARA AS MULHERES	429.800,00
TOTAL GERAL DA DESPESA		46.307.100,00

Art. 4ºA despesa fixada está distribuída por categoria econômica e funções de governo de conformidade com os anexos 2 e 9, integrantes desta lei.

Art. 5º O Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº. 025 de 03/12/1991 encontra-se vinculado à Secretaria de Saúde, figurando como unidade orçamentária e nela contidos todos os projetos, atividades, elementos de despesas e respectivos créditos e suas fontes de financiamento, para o qual é fixada a despesa para o exercício de 2026 em R\$ 13.658.586,18 (Treze Milhões, Seiscentos e Cinquenta e Oito Mil, Quinhentos e Oitenta e Seis Reais e Dezoito Centavos).



Art. 6º O Fundo Municipal de Assistência social, criado pela Lei Municipal nº. 063, de 08/12/1995, encontram-se vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, figurando como unidade orçamentária e nela contidos todos os projetos, atividades, elementos de despesas e respectivos créditos e suas fontes de financiamento, para o qual é fixada a despesa para o exercício de 2026 em R\$ 1.119.279,51 (Um Milhão, Cento e Dezenove Mil, Duzentos e Setenta e Nove Reais e Cinquenta e Um Centavos).

Art. 7º O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº. 084, de 25/11/1996, encontram-se vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, figurando como unidade orçamentária e nela contidos todos os projetos, atividades, elementos de despesas e respectivos créditos e suas fontes de financiamento, para o qual é fixada a despesa para o exercício de 2026 em R\$ 164.900,00 (Cento e Sessenta e Quatro Mil e Novecentos Reais).

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no curso da execução orçamentária de 2025, créditos adicionais suplementares até o limite de 20,0% (Vinte por cento) da despesa total fixada nesta lei, para socorrer dotações orçamentárias de qualquer órgão ou unidade orçamentária, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no § (parágrafo) 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

Parágrafo Único – Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a abertura de seus créditos adicionais suplementares através de resolução até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 9º Ficam também autorizadas, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, a compensação, o remanejamento e a criação de fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária até o limite



do valor da dotação orçada e dos acréscimos oriundos da abertura de créditos adicionais legalmente autorizados, para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Art. 10. Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 8º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizadas o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar a transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos e categorias de programação, dentro da respectiva esfera de governo, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal e utilizar as dotações da Reserva de Contingência para a cobertura dos créditos adicionais abertos para o atendimento das situações especificadas no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 11. O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 12. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recursos o previsto no inciso I, parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal 4320/64, até o limite da efetiva existência dos recursos de superávit financeiro nas fontes de recursos livres ou vinculadas, devidamente apurados no balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 13. Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recursos os previstos no inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4320/64, mediante a efetiva ocorrência ou tendência de ocorrência de excesso de arrecadação nas respectivas fontes de recursos vinculados



desde que o total dos mencionados créditos não supere o limite de **20,0%** do total geral da receita estimulada para o exercício no orçamento fiscal.

Art. 14. Fica também autorizada de conformidade com o artigo 38 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando-se como recurso o previsto no inciso IV, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4320/64 tendo como limite o valor dos respectivos instrumentos jurídicos de crédito celebrados para o exercício.

Art. 15. Autoriza também a transpor ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal e proceder ao remanejamento e a compensação entre as fontes, e a criação de fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária, quando da abertura de créditos adicionais que utilizarem como recurso o cancelamento de dotações.

Art. 16. Fica autorizada a utilização de recursos do cancelamento da dotação de Reserva de Contingência para a abertura de créditos adicionais abertos para o atendimento das situações especificadas no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

Art. 17. A abertura de créditos autorizados nos artigos 11, 12, 13, 14, 15 e 16 desta Lei não serão considerados para fins do limite da autorização constante do artigo 8º.

Art. 18. Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar os valores dos Anexos do Plano Plurianual para a apropriação do Orçamento para o exercício de 2026.



Art. 19. Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar os valores dos Anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para a apropriação do Orçamento para o exercício de 2026.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2026, revogados as disposições em contrário.

Quinta do Sol, 08 de Outubro de 2025.



LEONARDO LAZZARETTI ROMERO
PREFEITO MUNICIPAL